

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2009
(Do Sr. Deputado Alex Canziani e outros)

Dá nova redação ao Art. 7º inciso XXXIII, da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do Art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

.....
Inciso XXXIII – “Proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos, e de qualquer trabalho a menores de 14 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 12 anos”.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Após 10 anos de cumprimento da Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998, que estabelece a “proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos de idade, percebemos a necessidade e urgência na alteração da mesma, frente à atual conjuntura em que a grande maioria de adolescentes e jovens brasileiros enfrentam no seu cotidiano com relação ao mundo do trabalho.

Com base na atual legislação, os adolescentes em situação de risco e em vulnerabilidade social, são impulsionados para o mercado informal de trabalho, assim como atraídos pelo tráfico, vulneráveis à prostituição, mendicância, violência, e muitas vezes levados a criminalidade, o que tem aumentado substancialmente entre jovens nesta faixa etária.

Diante do acima exposto, consideramos que o sistema de proteção da infância e juventude, não atende de forma satisfatória esse público, ficando assim os adolescentes na faixa etária de 12 a 16 anos, susceptíveis aos riscos pessoais e sociais acima citados. Assim sendo, estamos apresentando esta Proposta de Emenda à Constituição Federal, a fim de permitir que o adolescente possa ser empregado a partir dos 14 anos e aprendiz a partir dos 12 anos.

Justifica-se ainda essa proposição, com base em relatos de entidades e instituições públicas e privadas, favoráveis a esta alteração, que desenvolvem ações com jovens e adolescentes, ou representantes deste segmento.

Vale ressaltar ainda que manifesta-se favoravelmente a esta iniciativa, a Promotora da Vara da Infância e Juventude, de Londrina, a Dra. Édina Maria Silva de Paula.

Sendo assim, estaremos garantindo aos nossos jovens e adolescentes, oportunidades de trabalho, com direitos trabalhistas, previdenciários e sociais, assegurando-lhes ainda seus direitos de cidadania.

Sala das sessões, em _____ de _____ 2009.

Deputado Alex Canziani